



LEI Nº 3.235, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar os imóveis que especifica e a promover ato de doação em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar os seguintes bens públicos:

I – imóvel matriculado no Registro de imóveis sob o n.º: 35286, com área de 20.000,00m², localizado na Rua Baldim, bairro Morada do Rio, neste Município;

II – imóvel matriculado no Registro de Imóveis sob o n.º: 22053, com área de 25.600,00m², localizado na Rua Érico Veríssimo com Rua Professor Djalma Guimarães, Bairro Chácara Santa Inês, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis previstos nos incisos I e II do art. 1º, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, sediado na Avenida Mário Werneck, n.º: 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30.575-180, Belo Horizonte/MG.

Art. 3º A formalização do ato de doação de que trata o art. 2º deverá ter por finalidade a instalação de *campus* do mencionado instituto no Município de Santa Luzia.

Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no prazo máximo de 24 meses, computados a partir da publicação desta Lei, deverá efetivar os atos de transmissão de propriedade e concluir todas as obras para instalação e completo funcionamento do seu *campus*.

Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais não poderá alienar o imóvel, no todo ou em parte, durante o prazo de trinta anos.



Art. 6º Os imóveis identificados no art. 1º reverterão ao patrimônio do Município, caso o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais não observe as disposições desta Lei.

Art. 7º Os atos de registro público relativos à doação formalizada pelo Poder executivo compreenderão a previsão de reversão do imóvel e a incorporação ao patrimônio do Município, excluído o direito a qualquer forma de indenização, de todas as edificações e demais melhorias eventualmente acrescentadas ao bem, caso haja inobservância das disposições desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 30 de dezembro de 2011.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 97 / 2011

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a desafetar os imóveis que especifica e a promover ato de doação em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar os seguintes bens públicos:

I – imóvel matriculado no Registro de imóveis sob o n.º: 35286, com área de 20.000,00m², localizado na Rua Baldim, bairro Morada do Rio, neste Município;

II – imóvel matriculado no Registro de Imóveis sob o n.º: 22053, com área de 25.600,00m², localizado na Rua Érico Veríssimo com Rua Professor Djalma Guimarães, Bairro Chácara Santa Inês, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis previstos nos incisos I e II do art. 1º, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, sediado na Avenida Mário Werneck, n.º: 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30.575-180, Belo Horizonte/MG.

Art. 3º A formalização do ato de doação de que trata o art. 2º deverá ter por finalidade a instalação de *campus* do mencionado instituto no Município de Santa Luzia.

Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no prazo máximo de 24 meses, computados a partir da publicação desta Lei, deverá efetivar os atos de transmissão de propriedade e concluir todas as obras para instalação e completo funcionamento do seu *campus*.

Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais não poderá alienar o imóvel, no todo ou em parte, durante o prazo de trinta anos.

Art. 6º Os imóveis identificados no art. 1º reverterão ao patrimônio do Município, caso o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais não observe as disposições desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Os atos de registro público relativos à doação a formalizada pelo Poder executivo compreenderão a previsão de reversão do imóvel e a incorporação ao patrimônio do Município, excluído o direito a qualquer forma de indenização, de todas as edificações e demais melhorias eventualmente acrescentadas ao bem, caso haja inobservância das disposições desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 29 de Dezembro 2011

Paulo Sérgio de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia
Vereador Paulinho de São
"Deus na direção"

Alípio Rocha
1º Secretário